



CONTRATO Nº 015 /2021

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Morro da Garça – MG, na Praça São Sebastião, 440, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 17.695.040/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º M2410567 e CPF n.º 259.042.216-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Laboratório de Análises Clínicas Martins & Neves LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.463.375/0001 – 53, com sede na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº 28, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP: 35.796 – 177, na cidade Curvelo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Antônio Celso Neves Mariz, portador do CPF 012.665.116 – 79 e do RG MG-10.443.514, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames para a Unidade de Saúde de Morro da Garça, com base até o valor da média de preço apurada pelo Município, compreendendo coleta e análise, pelo período de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, **em regime de credenciamento**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 001/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA-

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Phocbe
celso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nas Unidades de Saúde (Anexo III), ou na Unidade da credenciada, que deverá ser na sede do Município de Morro da Garça, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pelo Município de Morro da Garça.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

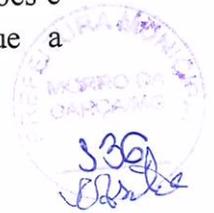
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** *valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite estimado de **R\$ 188.270,40 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e setenta reais)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br





A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02008002.10.301.0010.2.114 – 3.3.3.90.39.00.00

02008002.10.301.0010.2.116 – 3.3.3.90.39.00.00



PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a cada decêndio, fatura parcial acompanhada das guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas, e respectivos resultados dos exames realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento *até 30 (trinta) dias* mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO QUARTO** a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;



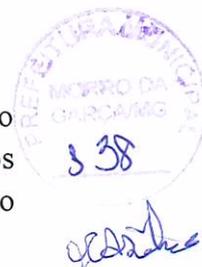
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;

c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia 2º (*segundo*) dia útil do mês subsequente ao *mês da prestação dos serviços*, e os demais documentos exigidos impreterivelmente *até o dia 10 do mês* subsequente ao *mês da prestação dos serviços*.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Os locais de coleta serão disponibilizados de acordo com a estrutura de cada unidade de saúde constante no anexo III, CONSIDERANDO as condições necessárias para a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato com o Município de Morro da Garça, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

O Município de Morro da Garça/MG poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento Público**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Morro da Garça, 04 de fevereiro de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Victor Martins Rocha
BIOMÉDICO
CRBM - 3590


Laboratório de Análises Clínicas Martins & Neves LTDA. – ME
CNPJ: 18.463.375/0001 – 53

Testemunhas: Milena Eduarda Silva Oliveira Ladeira
CPF nº: 704.196.096-01
Edesme Soares da Silva
CPF nº: 021.791.996-98

